

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de março de 2004

- número 171 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico:
Gustavo Pacífico Cabral
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: www.trf5.gov.br
Correio eletrônico: revista.dir@trf5.gov.br

Diagramação: Seção de Editoração Eletrônica

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	29
Jurisprudência de Direito Comercial	35
Jurisprudência de Direito Constitucional	39
Jurisprudência de Direito Penal	45
Jurisprudência de Direito Previdenciário	57
Jurisprudência de Direito Processual Civil	67
Jurisprudência de Direito Processual Penal	83
Jurisprudência de Direito Tributário	87
Índice Sistemático	105
Índice Analítico	117

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRATIVO
TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEL -
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - LAUDÊMIO -
INEXIGIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEL. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. LAUDÊMIO. INEXIGIBILIDADE.

- A subscrição de capital social com bens imóveis não importa acréscimo patrimonial, nem, por conseguinte, onerosidade que justifique a cobrança de laudêmio.

Agravo de Instrumento nº 47.788-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR DESLIGADO - HIV - SOROPOSITIVO - RESTABELECIMENTO DA REMUNERAÇÃO - TRATAMENTO NO HOSPITAL GERAL DO EXÉRCITO - POSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MILITAR. DESLIGADO. HIV - SOROPOSITIVO. RESTABELECIMENTO DA REMUNERAÇÃO DE SOLDADO E TRATAMENTO DE DOENÇAS DECORRENTES NO HOSPITAL GERAL DO EXÉRCITO. POSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM RELAÇÃO À REFORMA MILITAR E AOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPOSSIBILIDADE.

- O autor ingressou no Serviço Militar em 06/07/87, e, após intervenção cirúrgica realizada em 31/05/88, necessitou de transfusão de sangue, sendo posteriormente constatado ser o mesmo portador de HIV, questão esta de extrema urgência, uma vez que a não concessão da antecipação de tutela ora requerida poderia acarretar na perda do bem maior, reconhecido constitucionalmente, que vem a ser a vida.

- Assim sendo, a dispensa do Exército, ao menos de uma análise *prima facie*, apresenta-se precipitada, uma vez que, sem o valor do soldo pretendido nem da assistência médica necessária, o autor não teria como garantir sua vida, nem tampouco sua subsistência.

- As arguições trazidas como razões do presente agravo, dentre elas, de violação ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.494/97 e de inexistência de dano irreparável de caráter alimentar, não merecem prosperar, vez que a proibição de antecipação da tutela contra a Fazenda Pública não pode ser genérica, mas, tão-somente, nos casos de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, concessão de aumento e extensão de vantagens, o que não é a hipótese dos autos. Por outro lado, resta

evidente o caráter alimentar da verba, na medida em que proveniente do soldo decorrente da prestação do serviço militar, sendo, pois, essencial para suprir todas as necessidades vitais, advindo, inclusive, daí, a existência de dano irreparável acaso não concedida a antecipação pretendida.

- Os demais argumentos referem-se ao mérito da demanda, devendo ser analisados no julgamento do processo onde mora o despacho agravado. O mesmo se diga quanto ao fato de saber se o agravado foi acometido da doença no período em que esteve no exercício do serviço militar.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 51.145-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de novembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
ENSINO SUPERIOR - PROFESSOR - CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO - EXCLUSÃO DE CANDIDATOS QUE
ANTERIORMENTE CELEBRARAM CONTRATO COM A
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - TRATAMENTO DIFERENCIADO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO.MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. PROFESSOR. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. LEI 8.745/93. EXCLUSÃO DE CANDIDATOS QUE ANTERIORMENTE CELEBRARAM CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. TRATAMENTO DIFERENCIADO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PLENO DESTA CORTE.

- Objetivando a Administração o preenchimento de cargo, emprego ou função pública, mesmo em caráter transitório e excepcional, uma vez que foi eleita a seleção por concurso público, não pode excluir a participação de candidatos apenas pelo fato de terem os mesmos celebrado contrato anterior com a instituição de ensino, pois o exercício da função pública pode ser cerceado apenas para aqueles que não preencham os requisitos para o exercício do cargo, nos termos do inciso I, art. 37, da CF/88, devendo-se, pois, privilegiar a impessoalidade e a livre concorrência, traços estes característicos de qualquer seleção, até mesmo do processo licitatório, quiçá de seleção para investidura de função pública.

- O Plenário desta Corte, em sessão realizada em 22/10/02, ao apreciar Arguição de Inconstitucionalidade suscitada na AMS 72.575-CE, restou por reconhecer a inconstitucionalidade do art. 9º, inciso III, da Lei 8.745/93.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.373-AL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de novembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL
PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO EM ÁREA MILITAR - PATRIMÔNIO
DA UNIÃO - SEGURANÇA DA POPULAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO EM ÁREA MILITAR. PATRIMÔNIO DA UNIÃO.

- A suspensão do tráfego em via situada no complexo de treinamento do Exército Brasileiro visa, em princípio, a proteger a segurança da população.

- O risco que deve ser considerado, no caso, é o da comunidade, e não o relativo a interesse individual.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 40.857-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 12 de agosto de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO - PSICOTÉCNICO - INAPTIDÃO DO
CANDIDATO - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO NÃO EXPLI-
CIDADOS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PSICO-
TÉCNICO. INAPTIDÃO DO CANDIDATO. PARÂMETROS TÊC-
NICOS DE AVALIAÇÃO NÃO EXPLICITADOS. IRRECORRIBI-
LIDADE DO RESULTADO DO EXAME. IMPOSSIBILIDADE. DI-
REITO DE PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME.

- Embora assente na jurisprudência a realização do exame psicotécnico como meio hábil para avaliação dos candidatos ao preenchimento de cargos públicos, faz-se necessária a observância dos princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade que norteiam os atos da Administração Pública.

- É imperioso que o edital do certame contenha os parâmetros técnicos que servirão de base para a aplicação do exame psicotécnico, bem como a garantia da recorribilidade do seu resultado. Precedentes (STJ: ROMS 13237-DF, *DJ* 26/08/2002 e RESP 347165-DF, *DJ* 25/02/2002; TRF-5ª R.: AC140722-CE, *DJ* 15/01/2001).

- Há de se reconhecer o direito do candidato de participar das demais etapas do certame, considerado inapto pelo exame psicotécnico a cujo resultado não lhe foi dado acesso, nem conhecimento sobre os critérios adotados para sua avaliação. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

Apelação Cível nº 178.109-RN

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 20 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA - PERDA DO PRAZO -
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. PERDA DO PRAZO. DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TEMPO. DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO.

- Comprovada a impossibilidade da estudante de efetivar sua matrícula por motivo de doença em pessoa da família, que, indubitavelmente, constitui hipótese de força maior, deve-lhe ser deferido o direito de efetivar sua matrícula.

- Há que se considerar, diante de um caso como o presente, o princípio da proporcionalidade, a fim de que não se provoque risco de lesão irreparável à parte.

- Trata-se de um erro escusável da impetrante, que merece a devida consideração, sob pena de se negar a ela um dos direitos mais salutarés, previsto na Carta Magna, o de acesso à educação, a teor do art. 205.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.007-PB

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 20 de fevereiro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DROGARIAS E
FARMÁCIAS - FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA -
RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA ÀS DROGARIAS E FARMÁCIAS. RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. LEI Nº 3.820, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960. LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973. EXIGÊNCIA TAMBÉM PARA AS DROGARIAS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 70.235/72. APLICAÇÃO DA MULTA SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO ART. 1º DA LEI Nº 5.724/71. PRECEDENTES DO STJ.

- Compete ao Conselho Regional de Farmácia fiscalizar as farmácias e drogarias, para verificar a existência de responsável técnico - profissional farmacêutico registrado e habilitado no conselho regional de sua jurisdição -, durante todo o período em que o estabelecimento estiver funcionando. Inteligência do art. 24 da Lei nº 3.820, de 1960, c/c art. 15 da Lei nº 5.991, de 1973.

- A implementação dessa condição deve ser provada perante os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, sob pena da multa prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 3.820, de 1960.

- Os órgãos de vigilância sanitária são competentes para licenciar farmácias e drogarias e fiscalizar as condições sanitárias de funcionamento e do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, sob o regime da Lei nº 5.991, de 1973 (art. 44 do Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974).

- A Lei nº 5.991, de 1973, exige, como condição para funcionamento das farmácias e drogarias, a contratação de responsável técnico - que deve ser, em regra, profissional farmacêutico registrado e habilitado no conselho regional de sua jurisdição -, durante todo seu horário de funcionamento.

- Legitimidade da cobrança de depósito prévio para conhecimento de recurso administrativo. Duplo grau de jurisdição não reconhecido pela Carta Magna a nível administrativo. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.

- Inaplicabilidade do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, o qual dispõe sobre o procedimento fiscal em se tratando de crédito da União, posto que tal Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União. Existência de norma específica. Precedentes deste Tribunal.

- "Sendo as multas sanções pecuniárias, a vedação contida na Lei nº 6.205/75, de considerar "valores monetários em salários mínimos", não as atingiu. Somente o Decreto-Lei nº 2.351/78 submeteu as penalidades estabelecidas em lei à vinculação ao salário mínimo de referência, situação que permaneceu até a edição da Lei nº 7.789/89, que extinguiu o salário mínimo de referência, voltando à antiga denominação, ou seja, pelo art. 1º, da Lei nº 5.724/71, que anteriormente tinha dado nova redação ao parágrafo único, do art. 24, da Lei nº 3.820/60". RESP nº 477065 / DF.

- Não há que se falar em ilegalidade da multa se a mesma está dentro dos limites fixados pelo art. 1º da Lei nº 5.724/71.

- Remessa oficial e apelação do CRF/PB providas e apelação do particular improvida.

Apelação Cível nº 319.645-PB

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SENTENÇA ARBITRAL - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL -
LIBERAÇÃO DE FGTS E PERCEPÇÃO DE SEGURO DE-
SEMPREGO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS -
NECESSIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA ARBITRAL. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. LEI Nº 9.307/96. LIBERAÇÃO DE FGTS E PERCEPÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE.

- A Lei nº 9.307/96, reputada constitucional pelo Pretório Excelso em controle incidental de constitucionalidade - nos autos da Sentença Estrangeira nº 5206, j. em 12.12.2001, publ. em *DJ* de 19.12.2001 -, reconheceu à sentença arbitral a condição de título executivo judicial, equiparando-a à sentença judicial.

- Tendo, a sentença arbitral, a mesma força com que está imantada a sentença judicialmente produzida, é de se reconhecer a sua eficácia como tal. Note-se que as sentenças arbitrais, no caso concreto, foram proferidas com respaldo em contratos de mediação e compromisso arbitral, pactos convencionais através dos quais as partes remeteram ao árbitro o conhecimento e a decisão das questões sobre as quais elas embatiam, com o correspondente afastamento das instâncias judiciais, como autorizado por lei. Ademais, assim como se verifica com os provimentos judiciais que põem fim ao processo, a sentença arbitral produz efeitos apenas em relação às partes, não tendo, pois, o argumento suscitado pela CEF de inexistência de eficácia *erga omnes*, o condão de obstruir a exeqüibilidade do título em comento.

- Entretanto, em que pese a natureza da sentença arbitral, não se pode deixar de ressaltar que a liberação do FGTS e do seguro desemprego não prescinde do cumprimento dos requisitos e das

condições definidas nas leis de regência - Leis nºs 8.036/90 e 8.900/94 - como ressalvado na sentença, ora apreciada por força do duplo grau de jurisdição obrigatório.

- Pelo não provimento da remessa oficial.

Remessa *Ex Officio* nº 84.190-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 16 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO RESCISÓRIA - DEPÓSITO PRÉVIO - AUTARQUIA -
ISENÇÃO - USUCAPIÃO - BEM JÁ DESAPROPRIADO EM
FAVOR DO INCRA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. AUTARQUIA. ISENÇÃO. USUCAPIÃO DE BEM JÁ DESAPROPRIADO EM FAVOR DO INCRA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJULGAMENTO DA CAUSA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROCEDÊNCIA.

- A demandante, na condição de autarquia federal, está isenta de custas e emolumentos e demais taxas judiciárias, bem como do depósito prévio e multa em ação rescisória, em quaisquer foros e instâncias.

- A teor do art. 109, I, da CF/88, compete à Justiça Federal processar e julgar "as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

- Hipótese em que o INCRA, através de ação de usucapião processada perante a Comarca de Areia Branca/RN, teve usucapido bem seu, à sua revelia, cinco anos após haver sido declarado proprietário e imitado na posse do imóvel, restando patente a incompetência da Justiça Estadual para o julgamento da demanda.

- *Judicium rescissorium* inviabilizado, levando em conta que toda a instrução do processo será anulada e o feito terá de ser

renovado em primeira instância, no que restou vencido o Relator, reconhecendo o eg. Plenário a carência de ação dos demandantes no processo de usucapião, em vista da impossibilidade de se operar o instituto em questão tratando-se de bem público.

- Ação rescisória procedente.

Ação Rescisória nº 4.198-RN

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 22 de outubro de 2003, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE DAS 4, 5 E 6 -
GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA E GRATIFICAÇÃO EXTRAOR-
DINÁRIA - AUSÊNCIA DE DIREITO À PERCÉPÇÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE DAS 4, 5 E 6. GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA E GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. LEI Nº 9.421/96. DECESSO REMUNERATÓRIO. PRELIMINARES AFASTADAS. SEGURANÇA DENEGADA.

- Conforme doutrina do saudoso Hely Lopes Meirelles, autoridade coatora é a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado e não aquela que o recomenda ou baixa normas para sua execução. Preliminar de ilegitimidade da autoridade impetrada que se afasta.

- Mesmo em sede de mandado de segurança, é facultado ao Magistrado, com a finalidade de firmar seu convencimento, requisitar as informações ou esclarecimentos que entenda necessários ao deslinde da questão. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada.

- As Gratificações Judiciária e Extraordinária apenas são devidas aos servidores que fizeram opção pelos vencimentos do cargo efetivo, bem como aos servidores DAS de níveis 1, 2 e 3.

- A Lei nº 9.030/95 estabeleceu uma nova sistemática de remuneração para os ocupantes do cargo DAS 4, 5 e 6, limitando a remuneração respectiva aos valores que fez constar no seu Anexo I.

- Quando a Lei nº 9.421/96, que introduziu o Plano de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário, em seu art. 12, extinguiu a

Gratificação Judiciária e, em seu art. 13, transformou a Gratificação Extraordinária em Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, os então chamados DAS 4, 5 e 6 já não possuíam direito a tal percepção.

- Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 74.908-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 11 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO - FUNÇÃO COMISSIONADA - EXERCÍ-
CIO EM SUBSTITUIÇÃO - PERÍODO INFERIOR A TRINTA
DIAS - PAGAMENTO - VEDAÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO COMISSIONADA. EXERCÍCIO EM SUBSTITUIÇÃO. PERÍODO INFERIOR A TRINTA DIAS. PAGAMENTO. VEDAÇÃO. MP 1.522/96 E LEI Nº 9.527/97.

- "... no concernente à substituição, prevista no art. 38, § 2º, da Lei nº 8.112/90, prevalece a alteração engendrada pela MP nº 1.522/97, consolidada, mais tarde, na Lei nº 9.527/97, no sentido de que o substituto somente terá direito 'à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de natureza especial, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período'" (STJ - ROMS 11343/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. em 12.11.2002, *DJU* 02.12.2002).

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 162.291-RN

Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias (Convocado)

(Julgado em 4 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
POLICIAL MILITAR - MISSÃO DE PAZ EM MOÇAMBIQUE -
RETRIBUIÇÃO - RESPONSABILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. MISSÃO DE PAZ EM MOÇAMBIQUE. RETRIBUIÇÃO. RESPONSABILIDADE DA ONU E DO ESTADO DA PARAÍBA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 5.809/72.

- Nos moldes em que se deu o engajamento de policiais militares do Estado da Paraíba, a fim de integrar a força de paz em Moçambique, cujas condições para o pagamento da retribuição foram previamente estabelecidas, com a ONU assumindo o encargo das diárias e do transporte, e o Governo Estadual pagando o soldo e demais vantagens, está afastada a possibilidade de aplicação da Lei nº 5.809/72, que "dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior".

- Considere-se, ainda, o fato de que, na hipótese, tais militares não estavam prestando serviço à União, mas à disposição e sob as ordens e orientações das Nações Unidas.

- Apelação não provida.

Apelação Cível nº 245.037-PB

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 20 de novembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CIVIL

**CIVIL
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SALDO DEVEDOR-
ATUALIZAÇÃO - TR - INAPLICABILIDADE - SUBSTITUIÇÃO
PELO INPC**

EMENTA: CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL. INAPLICABILIDADE. ADIN 493-0/DF. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. VARIAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. COERÊNCIA COM A SISTEMÁTICA DO SFH.

- A questão relativa à incidência da TR para fins de correção do saldo devedor dos contratos de mútuo habitacional encontra-se já, de certo modo - pelo menos no respeitante aos contratos celebrados anteriormente à Lei nº 8.177/91 -, pacificada em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN 493-0/DF (j. em 25.06.1992, publ. em *DJ* de 04.09.1992).

- A aplicabilidade ou não da TR, para os escopos pretendidos pela instituição financeira (atualização do saldo devedor), não resulta simplesmente do fato de o contrato ter sido celebrado depois ou antes da MP nº 294/1991, convertida na Lei nº 8.177/1991. A não incidência do referido índice - e, por conseguinte, a necessidade de sua substituição por outro percentual -, destinado à correção dos saldos devedores do mútuo habitacional, se justifica diante da natureza de que se reveste a TR, feição que restou devidamente delineada pelo Pretório Excelso, quando da apreciação da ADIN nº 493-0/DF. Daí a condição paradigmática desse precedente, inclusive quando se está diante de contratação procedida após a edição da Lei nº 8.177/1991 ou da medida provisória que lhe serviu de molde.

- Cuida-se, a TR, de índice de remuneração de capital e não de fator de correção monetária. O INPC, diversamente do que se verifica em relação à TR, reflete a variação do poder aquisitivo

da moeda, de sorte que sua aplicação se impõe, no caso concreto, com afastamento da Taxa Referencial, inábil a expressar essa realidade. Não se olvide, para tanto, que a TR não se mostra compatível com a sistemática dos contratos de mútuo habitacional inseridos no contexto do Sistema Financeiro da Habitação, a teor da regra *mater* representada pela Lei nº 4.380/64.

- Pelo não provimento da apelação da CEF.

Apelação Cível nº 324.773-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por maioria)

**CIVIL, BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
TÍTULO EXECUTIVO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉ-
DITO E PROMISSÓRIA A ELE VINCULADA - EMBARGOS E
REVISÃO DO CONTRATO - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: CIVIL. BANCÁRIO. PROCESSO CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E PROMISSÓRIA A ELE VINCULADA. EMBARGOS E REVISÃO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE.

- A jurisprudência se pacificou no sentido de recusar exeqüibilidade ao saldo de contrato de abertura de crédito em conta corrente, sendo irrelevante a apresentação dos extratos ou de nota promissória a ele vinculada.

- Idêntica razão desqualifica como título executivo o reconhecimento de dívida, sujeita posteriormente a novos lançamentos e a adjunção de multas, acréscimos e taxa de rentabilidade, sem a anuência do devedor.

- Acatados os embargos em face da natureza do título, não poderia a sentença avançar no mérito e proceder à revisão judicial do contrato.

- Apelo parcialmente provido.

Apelação Cível nº 291.179-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 7 de outubro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
COMERCIAL

**COMERCIAL
SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SOCIEDADE - POSSIBILIDADE
DE EXTRAVIO E USO FRAUDULENTO DE DOCUMENTOS**

EMENTA: COMERCIAL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SOCIEDADE. EXTRAVIO E USO FRAUDULENTO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE.

- Comprovado, através de boletim de ocorrência, o extravio dos documentos pessoais da agravada, reputam-se preliminarmente válidas as alegações da mesma.

- Hipótese em que os indícios de uso fraudulento de tais documentos recomendam a suspensão dos efeitos da constituição de sociedade em relação à recorrida.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 47.839-SE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

**COMERCIAL
MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DO PROTESTO - NOTA
PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE MÚTUO -
INEXISTÊNCIA DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO
TÍTULO**

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DO PROTESTO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE MÚTUO. INEXISTÊNCIA DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO TÍTULO. POSSIBILIDADE DE SE QUESTIONAR JUDICIALMENTE A COBRANÇA DO MESMO, REPORTANDO-SE A PONTOS RELATIVOS AO CONTRATO QUE LHE DEU ORIGEM.

- As notas promissórias vinculadas a contrato de mútuo não gozam dos atributos da autonomia e independência, em face da não liquidez do título que a originou, nos termos da Súmula nº 258 do STJ.

- Cabível a irrisignação do apelante, haja vista que, não gozando o título do qual é avalista da prerrogativa da autonomia, afigura-se possível pleitear judicialmente, questionando pontos relativos ao contrato que lhe deu origem.

- Sentença anulada. Apelação provida.

Apelação Cível nº 109.789-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 20 de novembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO - CARTA CONVITE - COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-
VEL - PORTARIA 201/99**

EMENTA: LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL. PORTARIA 201/99. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E LIVRE CONCORRÊNCIA. INOCORRÊNCIA.

- O fato de uma empresa ser convidada a participar de licitação na modalidade carta convite, não implica que não possa posteriormente ser desqualificada.

- Não é inconstitucional a Portaria 201/99, posto que as empresas transportadoras-revendedoras-retalhistas não estão sujeitas às mesmas exigências das empresas distribuidoras, podendo lhes ser vedada a comercialização de combustíveis sem a satisfação de determinados requisitos, daí a licitude do procedimento licitatório que desqualificou a impetrante.

- Recurso do particular improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.100-PE

Relator: Desembargador Federal Ricardo César Mandarinó Barretto (Convocado)

(Julgado em 19 de agosto de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
QUINTOS - INCORPORAÇÃO - EXTINÇÃO - GRATIFICAÇÃO
DAS - NOVOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS INSTITUÍDOS
PELA LEI 9.030/95 - INATIVOS - TRANSFORMAÇÃO EM VAN-
TAGENS PESSOAIS**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. QUINTOS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 831/95, QUE EXTINGUIU AS INCORPORAÇÕES, NÃO TRANSFORMADA EM LEI. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160/95 (ARTS. 2º E 3º), QUE RETOMOU AS INCORPORAÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E MODIFICOU A SISTEMÁTICA DE QUINTOS PARA DÉCIMOS, NÃO CONVERTIDA EM LEI. PERDA DA EFICÁCIA DESDE A PRIMEIRA EDIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 62 DA LEI 8.112/90, SEM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 831/95 E 1.160/95, ATÉ A DATA DA EXTINÇÃO DAS INCORPORAÇÕES PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.595-14, CONVERTIDA NA LEI Nº 9.527/97. GRATIFICAÇÃO DAS. NOVOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS INSTITUÍDOS PELA LEI 9.030/95. INATIVOS. TRANSFORMAÇÕES EM VANTAGENS PESSOAIS. NÃO HÁ OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS.

- A extinção das incorporações de funções gratificadas estabelecidas na Medida Provisória nº 831/95 e a retomada, com modificação na sistemática de cálculo dessas incorporações, introduzida pela Medida Provisória nº 1.160/95 (arts. 2º e 3º), conquanto sucessivas reedições tenham ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, não foram convalidadas pela conversão em lei.

- Perde eficácia a medida provisória que, embora reeditada sucessivamente no prazo pertinente, não é convertida em lei. Precedente desta Corte (REOMS nº 67.963-AL).

- Impõe-se a aplicação do art. 62 da Lei nº 8.112/90, consistente na incorporação de funções gratificadas na proporção de 1/5 (um quinto) para cada ano de efetivo exercício até o limite de 5/5 (cinco quintos), sem as alterações introduzidas pelas Medidas Provisórias nºs 831/95 e 1.160/95, até a data da extinção das incorporações de gratificações pela Medida Provisória nº 1.595-14, convertida na Lei nº 9.527/97.

- A Lei 9.030/95 instituiu novos padrões de remuneração da gratificação DAS, dos quais os autores foram excluídos em função da transformação de suas gratificações em vantagens pessoais, com direito aos reajustes gerais que vier a sofrer a função correspondente, porém, sem se estender as mudanças nos padrões da remuneração, por ser direito inerente ao servidor que exerce a função. Em virtude do exposto, não há ofensa ao princípio constitucional da paridade entre os servidores ativos e inativos.

- Remessa oficial parcialmente provida.

Remessa *Ex Officio* nº 201.834-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 20 de novembro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
PROVIMENTO JURISDICIONAL - PEDIDO QUE IMPORTA
MODIFICAÇÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO -
VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE IMPORTA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.

- Hipótese em que busca o apelante decisão da Justiça Federal que altere a decisão, já transitada em julgado, da Justiça do Trabalho.

- Determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 114, que compete à Justiça do Trabalho o julgamento de litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças.

- Não cabe à Justiça Federal alterar decisões judiciais emanadas da Justiça Trabalho, quando esta atuou dentro de sua competência constitucional.

- Anulação da sentença, incompetência absoluta, art 267, IV, do CPC.

Apelação Cível nº 182.435-RN

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convocado)

(Julgado em 9 de outubro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TIPO ESPECIAL DE PECULATO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO POR FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS DE VALORES REFERENTES A REEMBOLSOS E VALES POSTAIS. CRIME PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIA QUE CONFIGURA O TIPO ESPECIAL DE PECULATO E NÃO O TIPO GENÉRICO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ARTIGO 312 DO CPB. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO DO RÉU. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO - INTERDIÇÃO DE DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. APLICAÇÃO DOS COMANDOS DOS ARTIGOS 43 E SEGUINTE DO CPB COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 9.714/98. CONFIRMAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO SINGULAR.

- Autorizando os autos a afirmar-se do acusado, valendo-se da função que exercia na Agência dos Correios da Cidade de São José-Paraíba, durante o período de outubro de 1995 a setembro de 1999, simulando uma falsa remessa de numerário e falso balancete, ter se havido indevidamente em valores destinados a reembolsos postais ou pagamento de vales postais, desfalcando os cofres dos Correios - EBCT no montante de R\$ 36.837,19 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), valores estes que lhes foram confiados pela Administração Pública, circunstância que configura o tipo especial de peculato e não o tipo genérico de apropriação indébita.

- Autoria e materialidade, cujas ações e identificações de todas elas restaram exaustivamente comprovadas nos autos. Embora

possa se reconhecer o esforço da defesa do acusado em procurar demonstrar a não participação do mesmo nos fatos exaustivamente comprovados, não logrando, outrossim, êxito em seus intentos, pois o contrário se extrai da prova exuberante do processo, não se justificando, contudo, a absolvição, como pretende a defesa do réu.

- Considerando-se que as penas aplicadas, pelo Juízo singular, foram satisfatórias para a penalização, impõe-se a confirmação do decreto monocrático singular em todos os seus termos, inclusive no tocante à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, nos termos do artigo 44 do CPB, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.714/98.

- Apelação do réu improvida.

Apelação Criminal nº 3.160-PB

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
ESTELIONATO - PENA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL -
REDUÇÃO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. REDUÇÃO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Provada à saciedade a materialidade e autoria do ilícito do artigo 171, § 3º, do Código Penal, resta sem reparo a condenação suportada pelo réu.

- Estando a pena muito acima do mínimo para o ilícito e não se mostrando suficientes as motivações esposadas na sentença, deve a mesma ser reformada nesse particular.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Criminal nº 2.933-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 12 de agosto de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CONTRABANDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO -
AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONTRABANDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. APELAÇÕES IMPROVIDAS.

- Indubitável a caracterização do ilícito do artigo 10, § 2º, da Lei 9.437/97, posto que comprovada, através de perícia, a origem estrangeira do armamento apreendido e a ausência de autorização legal para portá-lo.

- Improvimento das apelações.

Apelação Criminal nº 3.002-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 12 de agosto de 2003, por unanimidade)

**PENAL
CRIME CONTRA A FAUNA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA**

EMENTA: PENAL. CRIME CONTRA A FAUNA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

- Tendo havido o trânsito em julgado da sentença condenatória com relação à acusação, deve ser considerada a pena aplicada para a contagem do lapso prescricional.

- Considera-se incidente a prescrição retroativa se o interregno entre a conduta criminosa e o recebimento da denúncia, assim também entre este último termo e a prolação da sentença, for superior a 2 (dois) anos, no caso de ter sido o réu condenado a pena inferior a 1 (um) ano.

- Apelo não conhecido, julgando-se extinta a punibilidade do agente pela prescrição retroativa.

Apelação Criminal nº 2.791-PB

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 13 de março de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
SONEGAÇÃO FISCAL - LEI 8.137/90 - PRESCRIÇÃO -
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO FISCAL. LEI 8.137/90. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PREJUDICIALIDADE DO MÉRITO RECURSAL.

- A conduta imputada ao recorrido perfaz o crime de sonegação fiscal, descrito no artigo 1º da Lei 8.137/90, consumado em 31 de maio de 1991, quando da apresentação da declaração do imposto de renda, ano-base 1990, no momento em que foram utilizadas notas fiscais fraudulentas.

- O reconhecimento da prescrição, em todos os seus efeitos, e declarada mesmo de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, põe fim à ação penal e prejudica o julgamento do mérito do recurso. No caso, considerando-se a pena *in abstracto* do delito, verifica-se, entre a data do fato e a do presente julgamento, o decurso do lapso prescricional de 12 anos.

- Aplicabilidade dos artigos 107, IV, e 109, III, do Código Penal, e 61 do Código de Processo Penal.

- Extinção da punibilidade decretada. Recurso prejudicado.

Recurso Criminal nº 490-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 13 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PENAL
ESTELIONATO QUALIFICADO - SAQUE DO FGTS MEDIAN-
TE FRAUDE-ESTADO DE NECESSIDADE - INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL. ESTELIONATO QUALIFICADO (ART. 171, § 3º, DO CP). SAQUE DO FGTS MEDIANTE FRAUDE. ACUSADO PORTADOR DO VÍRUS DO HIV. ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA.

- A insuficiência de recursos para custear tratamento médico não pode ser alçada à condição de excludente de ilicitude (estado de necessidade) quando outros meios, afora a transgressão da lei, se vislumbram para a salvaguarda do bem jurídico ameaçado, a exemplo do recurso à via judicial.

- Hipótese em que o recorrente vinha se submetendo, há 7 (sete) anos, a tratamento clínico em hospital da rede pública estadual, não se rastreando indicação da impossibilidade de adquirir medicamentos, tampouco comprovação da compra destes, o que afasta a excludente suscitada.

- Recurso improvido.

Apelação Criminal nº 3.007-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 30 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DENÚNCIA - REJEIÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS REQUI-
SITOS DO ART. 619 DO CPP**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619 DO CPP. IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

- O acórdão que, respaldado em voto devidamente fundamentado, reconhece a prescrição da pretensão punitiva do Estado, em face da pena *in abstracto* estabelecida na Lei Penal para o delito imputado ao acusado, não se caracteriza como ambíguo, omissivo, contraditório ou obscuro.

- O inconformismo contra decisão judicial deve ser manifestado através do recurso próprio, não sendo cabível o manejo de embargos de declaração para se obter um novo julgamento, na mesma instância, de questão já decidida.

- Hipóteses do art. 619 do CPPB não constatadas.

- Embargos declaratórios não providos.

Embargos de Declaração no Inquérito nº 674-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 11 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
CRIME DE FURTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE -
PRESCRIÇÃO RETROATIVA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

- O indeferimento do pedido de ouvida de novas testemunhas na fase do art. 499 do CPP, desde que devidamente fundamentado, não caracteriza cerceamento de defesa.

- Proferida sentença condenatória e havendo esta transitado em julgado para a acusação, a prescrição retroativa da pretensão punitiva regula-se pela pena aplicada (art. 110, §§ 1º e 2º, do CPB).

- Sendo a pena aplicada igual a 2 (dois) anos, considera-se extinta a punibilidade, desde que decorridos quatro anos, como estabelece o art. 109, V, do CPB.

- Decretação da prescrição retroativa.

Apelação Criminal nº 2.868-PB

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 11 de novembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE SERVIÇO - ATIVIDADE INSALUBRE - CONTA-
GEM ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTA-
DORIA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE INSALUBRE. CONTAGEM ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. LEI nº 9.528/97. DESNECESSIDADE EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO NO REGIME ANTERIOR AO DA LEI nº 8.213/91. LEI nº 9.711/98. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL PRESTADO PELO AUTOR. NÃO CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL PLEITEADA PELO MESMO. ILEGALIDADE PRATICADA PELO INSS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVIDOS PELO INSTITUTO RÉU. PERCENTUAL A INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

- A conversão do tempo de serviço prestado antes da Lei nº 9.032/95, em atividades profissionais consideradas prejudiciais à saúde, previstas nos Decretos nº 53.931, 83.080/79 e 611/92, bem assim na Lei nº 8.213/91, independe de comprovação mediante laudo técnico pericial, diante do princípio da irretroatividade das leis, bem como do princípio do *tempus regit actum*.

- Apenas a partir da Lei nº 9.732/98, que alterou a redação do art. 58 da Lei nº 8.213/91, é que se passou a exigir a elaboração de laudo técnico com expressa menção da utilização de equipamentos individuais ou coletivos de proteção, preceituando, ainda, que a redução ou neutralização do agente nocivo deverá ser considerada para fins de concessão de aposentadoria especial.

- A Lei nº 9.711/98, bem como o Decreto nº 3.048/99, resguardaram o direito adquirido dos segurados à conversão do tempo

de serviço especial prestado, sob a égide da legislação anterior, observados para fins de enquadramento os decretos então em vigor à época da prestação do serviço. Por seu turno, a Lei nº 9.032/95, que deu nova redação ao art. 57 da Lei nº 8.213/91, acrescentando o § 5º, permitiu a conversão do tempo de serviço especial em comum, para efeito de concessão de qualquer benefício.

- A necessidade de comprovação da atividade insalubre através de laudo pericial foi exigida após o advento da Lei nº 9.528, de 10/12/1997, a qual, convalidando os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/1996, alterou o § 1º do art. 58 da Lei nº 8.213/91, passando a exigir a comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, mediante laudo técnico. Tendo mencionada Lei caráter restritivo ao exercício do direito, não pode ser aplicada a situações pretéritas.

- Comprovado o efetivo exercício de atividade insalubre, reconhece-se o direito do recorrente à pretendida conversão, com acréscimo do fator 1,4 (um vírgula quatro), para fins de obtenção de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

- Não há invasão, por parte do Poder Judiciário, à seara do mérito administrativo, ao se determinar ao INSS que promova a implantação de um benefício. No caso *sub examine*, o que se verifica é a correção de uma ilegalidade (descumprimento de dever de ofício da Administração, mesmo estando preenchidos os requisitos legais para a concessão de benefício previdenciário), o que pode e deve ser feito por esta Corte Federal da 5ª Região ("poder-dever").

- A condenação em honorários de sucumbência deve se guiar pelo disposto no art. 20, § 3º, do CPC, ou seja, devem ser fixados

no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

- Remessa oficial improvida. Apelo do autor provido em parte.

Apelação Cível nº 327.845-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Cavalcante

(Julgado em 19 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL
APOSENTADORIA POR IDADE - PROVA TESTEMUNHAL -
VALIDADE - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS -
RECOLHIMENTO - PRESCINDIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO. PRESCINDIBILIDADE. DIREITO. EXISTÊNCIA. TERMO INICIAL.

- O art. 202, I, da Constituição Federal, e o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91, asseguram ao trabalhador rural o direito à aposentadoria por idade ao completar 60 (sessenta) anos, se homem, e 55 (cinquenta e cinco), se mulher.

- As provas deduzidas em juízo devem ser suficientes para formar o convencimento do magistrado, sendo admissível prova exclusivamente testemunhal se tal desiderato foi alcançado.

- Presentes os requisitos da idade, do desempenho da atividade rural e do tempo em que foi exercida, sendo certo que, ainda que preenchidas tais exigências em momentos distintos, não há falar-se em necessidade do recolhimento das contribuições previdenciárias alusivas ao período posterior ao advento da Lei nº 8.213/91.

- Uma vez inexistente nos autos prova do requerimento administrativo, a concessão do benefício pleiteado deve retroagir à data da citação da autarquia recorrente na lide, momento em que se perfectibilizou a relação processual.

- Apelação improvida e remessa parcialmente provida.

Apelação Cível nº 323.687-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 7 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA - REVISÃO - ARRAIS - CARGO ISOLADO -
ACRÉSCIMO LEGAL DE 20%**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. ARRAIS. CARGO ISOLADO. ACRÉSCIMO LEGAL DE 20%.

- As categorias enumeradas no Regulamento para o Tráfego Marítimo (Dec. 5.798/40, alterado pelo Dec. 50.114/61) pertencem ao grupo de "marítimos" e observam uma ordem hierárquica específica. Entretanto, a existência de hierarquia entre as categorias não implica que os cargos integrem uma mesma carreira.

- Ao marítimo ex-combatente ocupante de cargo isolado (Arrais) é garantido o direito à aposentadoria com os proventos acrescidos do percentual de 20%, de acordo com o disposto na Lei nº 1.756/52 e no Dec. 36.911/55, art. 2º.

- Apelação do INSS e remessa oficial providas. Recurso adesivo do particular prejudicado.

Apelação Cível nº 270.184-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 16 de setembro de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE SERVIÇO - COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE
ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E ATAS DE
ASSEMBLÉIA - POSSIBILIDADE - APOSENTADORIA - DIREI-
TO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TEMPO DE SERVIÇO LABORADO PELO IMPETRANTE COMO DIRETOR GERENTE DA INDÚSTRIA ELÉTRICA ELITE S/A. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E ATAS DE ASSEMBLÉIA. EXISTÊNCIA. APOSENTADORIA. DIREITO.

- Restando comprovado de forma inequívoca que o autor laborou, na qualidade de empresário, na Indústria Elétrica Elite S/A – INELSA, no período questionado, há de ser reconhecido o referido tempo para os devidos fins previdenciários, inclusive aposentadoria.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.057-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 16 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
VIÚVA - SEPARADA DE FATO - PENSÃO POR MORTE -
CONCESSÃO - POSSIBILIDADE**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. VIÚVA. SEPARADA DE FATO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. DECRETO Nº 83.080/79.

- A pensão por morte é devida à viúva, mesmo que separada de fato, tendo em vista a presunção de dependência econômica que independe de comprovação por parte da legítima esposa, conforme dispõe o Decreto nº 83.080/79.

- Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 41.164-PE

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 9 de setembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO-
INEXISTÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- Os embargos de declaração destinam-se ao esclarecimento ou integração do julgado, em casos de obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC).

- O acórdão recorrido não conheceu do agravo regimental, sob o fundamento de que o recurso cabível contra a decisão que inadmitte recursos especial e extraordinário é o agravo de instrumento perante as Cortes Superiores, previsto expressamente no art. 544 do CPC. Tendo o acórdão impugnado concluído pelo não cabimento do agravo regimental, proferiu, em verdade, juízo de admissibilidade negativo do agravo, pelo que não poderia ter apreciado a matéria de fundo versada naquele recurso, não se verificando, assim, a apontada omissão.

- Inexistente, de outro lado, a contradição alegada, eis que o acórdão embargado não apreciou o mérito do agravo regimental anteriormente interposto, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade (cabimento), razão pela qual o resultado do julgamento não poderia ter sido outro além do efetivo não conhecimento do recurso.

- Embargos de declaração improvidos.

Embargos de Declaração em Agravo Regimental na Apelação Cível nº 147.088-AL

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 17 de março de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - VANTAGENS
FINANCEIRAS VENCIMENTAIS - DECISÃO QUE AFRONTA A
LEI Nº 5.021/66, ART. 1º, § 4º**

EMENTA: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. VANTAGENS FINANCEIRAS VENCIMENTAIS DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. LEI 10.549/02. DECISÃO LIMINAR MANDAMENTAL AFRONTOSA DO ART. 1º, PARÁG. 4º, DA LEI 5.021/66. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

- O colendo STF tem acolhido reclamações suspendendo o pagamento de vantagem financeira aos Procuradores da Fazenda Nacional (Lei 10.549/02), em todas elas *cortando a eficácia de decisões judiciais, inclusive de Tribunais, que asseguraram o recebimento da vantagem que aqui se discute* (Recl. 2.421-0-PE, Rel. Min. Ellen Gracie; Recl. 2.498-PE, Rel. Min. Gilmar Mendes; Recl. 2.451-2-SP, Rel. Min. Gilmar Mendes).

- Os Juízos inferiores devem acatar as decisões dos superiores, evitando-se que a parte sucumbente interponha recurso, cujo resultado já se sabe previamente qual será, impedindo que se proteja a solução da pendência, semeando esperanças que logo se desvanecem.

- Agravo Regimental improvido.

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.349-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 19 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO - PEDIDO ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO - AITP - ILEGITIMIDADE PASSIVA
AD CAUSAM DA UNIÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PEDIDO ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO. AITP. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA UNIÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC.

- Não é da responsabilidade da União, a justificar sua legitimidade para a causa, responder pelas indenizações pretendidas por trabalhador portuário avulso, mas sim do próprio operador portuário ou do órgão gestor de mão-de-obra - OGMO. Neste sentido já decidiu o eg. STJ ao julgar caso assemelhado, cujo acórdão recebeu a seguinte ementa: *"TRIBUTÁRIO – AITP – TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO – SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO – LEI Nº 8.630/93, ART. 65, § 4º – PRECEDENTES – A jurisprudência consolidada desta eg. Corte pacificou-se no sentido de ser o operador portuário avulso o sujeito passivo do adicional de indenização do trabalhador portuário (AITP), e não a empresa importadora ou exportadora, em conformidade com a definição legal (art. 65, § 4º, da Lei nº 8.630/93) sobre o tema. – Recurso conhecido e provido. (STJ – RESP 273599 – SP – 2ª T. – Rel. Min. Francisco Peçanha Martins – DJU 19.05.2003 – p. 00160)"*.

- Configura-se hipótese de extinção do feito, quando o autor indica, erroneamente, na inicial, a parte contra quem deseja demandar, hipótese de extinção do processo, pela ilegitimidade passiva *ad causam* (CPC, art. 267, VI), pois não pode o Órgão Judiciário substituir-se à iniciativa da parte para corrigir de ofício o pólo passivo da demanda, uma vez dada oportunidade aos autores para reparar o erro patente na inicial, preferiram permanecer no vício de formação do processo.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 305.690-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Cavalcante

(Julgado em 4 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
FGTS - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INSTITUÍDAS PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - MATÉRIA ENFRENTADA
PELO STF**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FGTS. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MATÉRIA ENFRENTADA PELO STF. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM PARTE NA ADIN Nº 2.556/DF E 2.568/DF, COM EFEITOS *EX TUNC*. REMESSA OFICIAL E APELO FAZENDÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o pedido de liminar na ADIN nº 2.556/DF, tendo como Relator o Ministro Moreira Alves, suspendeu, em parte, os efeitos da LC nº 110/2001, que instituiu duas contribuições sociais destinadas a gerar novas fontes de recursos para o FGTS, por adotar o entendimento de que as mesmas possuem natureza de contribuição social geral, submetendo-se, portanto, à regência do art. 149 da Constituição da República. Em razão disso, proclamou o STF ter havido desrespeito ao princípio da anterioridade, pois as novas exações somente poderiam ser exigidas a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que foi publicada a lei que as instituiu, ou seja, a partir de janeiro/2002.

- Ocorre que assim não decidiu o Juízo monocrático, o qual sentenciou a suspensão em definitivo do recolhimento das indigitadas contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001, o que vai de encontro à decisão da Suprema Corte, que determinou liminarmente a sua cobrança somente a partir da competência de janeiro de 2002. Assim, impõe-se aplicar a compreensão adotada pela Corte Suprema, levando-se em consideração, inclusive, que a medida cautelar concedida em ação direta de inconstitucionalidade é dotada de eficácia *erga omnes*,

além do que, no caso, foi atribuído a ela o efeito *ex tunc* (Lei nº 9.868/99, art. 11, § 1º).

- Precedentes do E. TRF da 1ª Região (AMS nº 2001.32.00.011377-4/AM e AMS nº 2001.38.00.037442-7/MG), bem como das Cortes Federais da 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

- Remessa oficial e apelo fazendário providos parcialmente. Sentença reformada em parte.

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.888-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Cavalcante

(Julgado em 19 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO
AÇÃO CAUTELAR FISCAL - ARROLAMENTO DE BENS
DO DEVEDOR - ALIENAÇÃO POSTERIOR - DESPROPORÇÃO
ENTRE O DÉBITO E O PATRIMÔNIO**

EMENTA: PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CAUTELAR FISCAL. ARROLAMENTO DE BENS DO DEVEDOR. ALIENAÇÃO POSTERIOR. DESPROPORÇÃO ENTRE O DÉBITO E O PATRIMÔNIO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ADIMPLEMENTO TEMPESTIVO DAS PARCELAS. DESCABIMENTO DA LIMINAR.

- A indisponibilidade dos bens arrolados pela Fazenda, nos termos das Leis nºs 8.397/97 e 9.532/97, somente produz seus efeitos depois de intimado o devedor. Caso em que a alienação dos automóveis relacionados se deu antes da comunicação do arrolamento ao contribuinte.

- A Fazenda não tem o direito subjetivo de, mediante medida cautelar, inibir a disponibilidade de bens de seus devedores, se estes se encontram em absoluta adimplência com as parcelas de acordo com a consolidação e parcelamento de débitos, bem assim se o valor dos bens que a Fazenda pretende indisponibilizar não representam sequer 3% do débito (2.89855%).

- Agravo de instrumento improvido. Inominado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 50.133-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 2 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL POR MEIO DE UMA PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGANDO AO EMBARGANTE (COMPRADOR) PODERES PARA A VENDA DO IMÓVEL. INOCORRÊNCIA DA DITA TRANSFERÊNCIA.

- O embargante sustenta que “adquiriu” o bem penhorado antes do ajuizamento da execução fiscal, com base em mera procuração outorgada com vistas à venda do bem penhorado, passada em cartório de notas.

- É consabido que o instrumento do contrato de mandato não possui o condão de transferir a propriedade de imóvel do mandante para o mandatário, mormente quando naquele instrumento inexistir permissão expressa do mandante para que o mandatário possa contratar consigo mesmo, na qualidade de terceiro.

- O embargante, desse modo, não é e nunca foi proprietário do bem penhorado, que jamais deixou o domínio do executado, sendo o embargante mero administrador do bem, enquanto não concluído o contrato de mandato, com a efetivação do negócio jurídico subjacente, justajacente ou sobrejacente.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 318.633-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 7 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS -
PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E TORTURA DURANTE A
DITADURA MILITAR - PRESCRIÇÃO**

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LEI 9.140/95. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E TORTURA DURANTE A DITADURA MILITAR. PRESCRIÇÃO.

- Os direitos fundamentais são imprescritíveis, mas não os efeitos patrimoniais decorrentes de sua violação.

- A Lei 9.140/95 não reabriu ou interrompeu o lustro prescricional da pretensão a indenização por danos patrimoniais e morais causados na ditadura militar, de resto já fulminada pela prescrição.

- Os benefícios da Lei 9.140/95 são destinados apenas aos familiares das pessoas desaparecidas no período, não àquelas que sofreram perseguições políticas e/ou tortura. Inteligência do art. 12 desse diploma legal.

- Apelação e remessa oficial providas para pronunciar a prescrição das pretensões deduzidas em juízo, decretando-se a extinção do processo com julgamento do mérito.

Apelação Cível nº 276.403-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 23 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE DESAPROPRIAÇÃO -
RETENÇÃO DO MONTANTE DEPOSITADO A TÍTULO DE
INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - CONTRATO DE
ARRENDAMENTO - DIREITO PESSOAL**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE RETEVE O MONTANTE DEPOSITADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. DIREITO PESSOAL. O ARRENDATÁRIO DEVE SE UTILIZAR DA VIA PRÓPRIA PARA DISCUTIR O DIREITO À INDENIZAÇÃO.

- Os agravantes pretendem a liberação de valor depositado em juízo pelo INCRA, a título de indenização por benfeitorias, em sede de ação expropriatória.

- O contrato de arrendamento, envolvendo a área desapropriada, não confere legitimidade para integrar a lide ou pleitear o recebimento de valores a título de benfeitorias.

- Apenas os que detenham direitos reais sobre o imóvel desapropriado podem ser citados ou intimados para integrar a lide expropriatória.

- Agravo de Instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 18.530-PE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 23 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -
POSSIBILIDADE - POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍ-
VEIS- ALEGADA PRÁTICA DE CARTELIZAÇÃO DE PREÇOS**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. SINDICATO DA CATEGORIA E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP. POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. ALEGADA PRÁTICA DE CARTELIZAÇÃO DE PREÇOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DOS FILIADOS. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

- É possível, em tese, a concessão de antecipação de tutela em Ação Civil Pública, desde que presentes os pressupostos legais (artigo 273, CPC). Precedente do STJ no AGA nº 427.600/PA, Rel. Min. Luiz Fux.

- Não é necessário o litisconsórcio de todos os postos revendedores de combustíveis filiados ao sindicato, quando apenas alguns deles, em cada uma das ações propostas, são indicados como praticantes de cartelização, por específica identidade de preços, sucessiva no tempo.

- A alegação de prática de cartel na formação de preços da gasolina pelos postos de combustíveis localizados no Recife e Região Metropolitana, desacompanhada de prova inequívoca de que os estabelecimentos encontram-se em idêntica ou similar situação econômico-financeira, seja de aquisição do produto seja de custos de revenda, afasta a verossimilhança. É de se preservar, ao menos quando não ouvida a parte contrária, a presunção de inocência e a garantia do princípio constitucional da livre iniciativa.

82

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 25.856-PE

Relator: Desembargador Federal Alcides Saldanha (Convocado)

(Julgado em 4 de setembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

**PROCESSUAL PENAL E PENAL
INQUÉRITO PENAL - *NOTITIA CRIMINIS* - MALVERSAÇÃO
DE VERBAS DO FUNDEF**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. PENAL. INQUÉRITO PENAL. *NOTITIA CRIMINIS*. APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NO ART. 1º, INCISOS II, III, IV e XIV, DO DECRETO-LEI Nº 201/67, C/C ARTS. 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL.

- Denúncia oferecida. Defesa prévia: alegação de inépcia. Preliminar que se rejeita.

- Pertinência subjetiva com os fatos narrados na denúncia. Denúncia recebida.

- Afastamento dos cargos públicos eletivos. Necessidade não demonstrada. Indeferido o pedido de afastamento.

Inquérito nº 552-CE

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 5 de novembro de 2003, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
***HABEAS CORPUS* - PRISÃO EM FLAGRANTE - DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA PORQUE AUSENTES OS PRESSUSPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. CONVENIÊNCIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

- Auto de prisão em flagrante que demonstra a existência dos crimes em apuração bem como indícios probatórios da participação da custodiada nos crimes. Necessidade de garantir a ordem pública e a instrução criminal.

- Os bons antecedentes, a residência e emprego fixos não são suficientes, por si sós, sobretudo se apenas alegados, para afastar a incidência da prisão preventiva quando presente algum dos requisitos do art. 312 do CPP.

- Denegação da ordem.

***Habeas Corpus* nº 1.754-CE**

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de dezembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
IPI- BENEFÍCIO FISCAL - CRÉDITO PRESUMIDO - PERMISSÃO DE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NOS TERMOS DA LEI - TRANSFORMAÇÃO DE EMBALAGENS - ATIVIDADE INDUSTRIAL - INCIDÊNCIA DO IPI E NÃO DO ISS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPI. ART. 11 DA LEI 9.779/99. BENEFÍCIO FISCAL. CRÉDITO PRESUMIDO. PERMISSÃO DE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NOS TERMOS DA LEI E SOMENTE A PARTIR DE JANEIRO DE 1999, OBSERVADAS AS NORMAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. TRANSFORMAÇÃO DE EMBALAGENS. PERSONALIZAÇÃO. ATIVIDADE INDUSTRIAL. INCIDÊNCIA DO IPI E NÃO DO ISS.

- A Lei 9.779/99, por meio de seu art. 11, veio reconhecer o direito ao crédito, mas, tão-somente, em relação às aquisições realizadas a partir de janeiro de 1999 e exclusivamente nos casos em que a pessoa jurídica paga o IPI na entrada de matéria-prima, materiais intermediários e materiais de embalagem.

- A Instrução Normativa nº 33/99 foi expedida como forma de assegurar o fiel cumprimento da lei, não permitindo que o creditamento seja estendido a período anterior à Lei 9.779/99, visto que, como incentivo fiscal, só por lei pode ser concedido.

- No presente caso, a feitura de embalagens personalizadas é uma atividade industrial, visto que a empresa transforma a matéria-prima em uma embalagem personalizada, portanto, neste caso, não há como caracterizar tal atividade como prestação de serviços, mas sim uma outra etapa do processo de industrialização, incidindo o IPI e não o ISS.

- Apelação parcialmente provida, para reconhecer o crédito do IPI, bem como o seu aproveitamento, tão-só nos termos da Lei 9.779/99.

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.952-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 18 de novembro de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SESC - EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SESC. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS, NA QUALIDADE DE AGENTE ARRECADADOR. PRECEDENTES DO STJ. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CABIMENTO DA COBRANÇA. REMESSA OFICIAL E RECURSO ADESIVO DO SESC-PE PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA.

- O INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação judicial em que se discute a legalidade da cobrança da contribuição social para o SESC por empresa prestadora de serviços educacionais, porquanto ao mesmo incumbem as funções de arrecadação e fiscalização da contribuição em comento.

- As empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao recolhimento das contribuições sociais para o SESC, em conformidade com a Teoria da Empresa, inaugurada no ordenamento jurídico pátrio com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002). Precedentes do STJ (Recurso Especial nº 431.347 – SC – Primeira Seção).

- De acordo com a novel teoria em vigor, as contribuições para os serviços sociais autônomos (dentre os quais o SESC) são exigíveis das sociedades que possuem fins lucrativos, como é o caso da autora, que se dedica à prestação de serviços educacionais em caráter profissional, considerados modernamente como mercantis.

- Remessa oficial e recurso adesivo do SESC-PE providos. Apelações do INSS e do Colégio Santa Maria improvidas. Sentença monocrática reformada.

Apelação Cível nº 332.201-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Cavalcante

(Julgado em 4 de março de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
PARCELAMENTO DE TRIBUTO EM ATÉ 240 MESES -
EMPRESA PRIVADA - IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO DE TRIBUTO EM ATÉ 240 MESES. EMPRESA PRIVADA. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 8.620/93. LEI Nº 9.639/98, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.022-17/2000, REEDITADA PELA MP Nº 2.129-6/2001. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 150 E 173 DA CF. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCÓLUME. PRECEDENTES DA 2ª TURMA DESTE TRIBUNAL. PARCELAMENTO DE TRIBUTO EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 138 DO CTN. MULTA MORATÓRIA DEVIDA. JUROS MORATÓRIOS PELA SELIC. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UTILIZAÇÃO DA TRD COMO CORREÇÃO MONETÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. EMPREGO DA TRD COMO TAXA DE JUROS. POSSIBILIDADE. JULGADOS DO STJ.

- A Lei nº 8.620/93 concede o benefício do parcelamento em até 240 meses, desde que atendidas as condições nela estabelecidas, isto é, que seja prestada garantia ou aval da União, no caso das empresas públicas ou sociedades de economia mista por esta controladas, ou, nos demais casos, a interveniência do Estado, do Distrito Federal ou do Município pelo oferecimento das respectivas parcelas junto ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios FPM, os quais, ainda, responderão solidariamente pelo acordo, e, em caso de inadimplência, o valor da parcela será automaticamente bloqueado no respectivo Fundo de Participação e repassado ao INSS. Conseqüentemente, verifica-se que o parcelamento é submetido à garantia do FPM ou FPE do ente público, bem como à garantia ou aval da União, de modo que não é um parcelamento gracioso.

- De outra parte, a Lei nº 9.639/98, com redação dada pela MP nº 2.022-16/2000, reeditada pela MP nº 2.129-6/2001, prevê a possibilidade de, mediante lei autorizativa estadual, distrital ou municipal, os entes públicos poderem "incluir" em seus débitos as dívidas de contribuições sociais perante o INSS das sociedades de economia mista e das empresas públicas.

- O parcelamento é submetido, da mesma forma, à garantia do FPM ou FPE do ente público, devendo o mesmo garantir o cumprimento da obrigação com o repasse de seu Fundo de Participação de tributos.

- O princípio constitucional da isonomia somente protege aqueles que se encontram em situações iguais. Considerando que a concessão do parcelamento exigiria a garantia com o Fundo de Participação dos Estados ou Municípios, seria materialmente impossível conceder o benefício às empresas privadas, na forma em que o benefício é concedido ao ente público. Inaplicabilidade do art. 150, II, da CF.

- Precedentes desta eg. Segunda Turma (AC nº 290514/PE e AGTR nº 39955/PE, entre outros).

- A apelante, em momento algum, demonstrou que alguma sociedade de economia mista, em seu ramo de atividade, estaria se beneficiando do parcelamento da Lei nº 9.639/98, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.022-17/2000, posteriormente editada pela MP nº 2.129-6/2001. Não havendo prejuízo, obviamente, não se há como se demonstrar violação ao art. 173 da CF.

- Havendo parcelamento, não se configura a denúncia espontânea. Inteligência do art. 138 do CTN e da Súmula 208 do ex-TFR.

- A Eg. Primeira Seção do STJ, ao apreciar o ERESP n.º 181083/SC, da Relatoria da Ministra Laurita Vaz, julgado na sessão de 28/10/2002, sedimentou sua posição no sentido de que não deve ser aplicado o benefício da denúncia espontânea nos casos em que há parcelamento do débito tributário, visto que o cumprimento da obrigação foi desmembrado e só será quitada quando satisfeito integralmente o crédito.

- Não existindo a imprescindível quitação integral do tributo devido, e sim o parcelamento do débito, não se aplica o art. 138 do Código Tributário Nacional no que tange à exclusão da multa moratória. Deverá ela incidir, assim como os juros moratórios, face ao atraso do pagamento do tributo. A simples confissão do débito, mesmo que acompanhada de pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea, em ordem a afastar a cobrança de multa e juros moratórios.

- Não restou comprovado nos presentes autos que a correção do débito se efetuou com base na TRD. A autora não colacionou aos autos um documento sequer que comprove a sua alegação, nem quais os índices utilizados pela Fazenda na apuração do débito.

- Possibilidade de utilização da TRD como taxa de juros. Precedentes do STJ (AGRESP 514428 / RJ, RESP 244582 / PR, entre outros).

- Juros de mora pela SELIC. Legalidade.

- Não é razoável adotar um critério para fixação dos juros de mora em caso de compensação e restituição (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95) e afastá-lo quando o credor seja a Fazenda Pública, em estrita adoção ao princípio da isonomia constitucionalmente resguardado.

- "A jurisprudência da Primeira Seção é no sentido de que são devidos juros da taxa SELIC em compensação de tributos e, *mutatis mutandis*, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal. (...) Aliás, raciocínio diverso importaria tratamento anti-isonômico, porquanto a Fazenda restaria obrigada a reembolsar os contribuintes por esta taxa Selic, ao passo que, no desembolso, os cidadãos exonerar-se-iam desse critério, gerando desequilíbrio nas receitas fazendárias". RESP nº 526550/PR.

- A hipótese dos autos é de parcelamento, em relação aos quais a Lei nº 9.065, de 20 de julho de 1995, no art. 13, expressamente estabelece a aplicação da SELIC sobre débitos tributários objeto de parcelamento.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 307.088-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 3 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA -
RETENÇÃO DE PARTE DO VALOR CONTRATADO - LEGALI-
DADE**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO DE PARTE DO VALOR CONTRATADO. LEGALIDADE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE AUSÊNCIA DE JUSTO RECEIO DE DANO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO.

- A impetrante é parte legítima na demanda, dada a sua condição de empresa cedente de mão-de-obra.

- O requisito mandamental do justo receio de lesão a direito líquido e certo se encontra devidamente caracterizado no caso, em face da obrigatória aplicação da lei tributária e da resistência oferecida ao pleito autoral pela autarquia previdenciária.

- A retenção de 11% do valor bruto das notas fiscais ou das faturas de prestação de serviço e sua exigência pelo INSS, para pagamento de contribuição social, encontram-se dentro dos parâmetros da legalidade, haja vista que a recorrida enquadra-se, perfeitamente, na qualificação de cedente de mão-de-obra, segundo a lei e o regulamento aplicáveis à época da impetração deste *writ*.

- De acordo com precedentes do STF, é desnecessário o disciplinamento da contribuição social em tela através de lei complementar, uma vez que a sua fonte de custeio se encontra prevista na Lei Ápice.

- Preliminares rejeitadas. Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.628-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
COBRANÇA DE MULTA FISCAL - CRÉDITO HABILITADO
PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA**

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE MULTA FISCAL. CRÉDITO HABILITADO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 187 DO CTN E DO ART. 9º DO DL Nº 1.893/81. SÚMULA Nº 565 DO STF. DESCABIMENTO.

- Ainda que o crédito fiscal não se sujeite a concurso de credores ou a habilitação em falência, na forma do 187 do CTN, a sua cobrança se faz no juízo universal, com esses privilégios.

- O dispositivo do art. 9º do Decreto-lei nº 1.893/81 – que mandava afastar a incidência das normas falimentares à cobrança dos créditos fiscais – é reconhecidamente inconstitucional, na forma da Súmula nº 565 do STF, pelo que se lhe afasta a incidência no caso concreto.

- Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

Apelação Cível nº 285.843-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 18 de dezembro de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IMPOSTO DE RENDA - PAGAMENTO DE SERVIÇOS -
NOTAS FRIAS - HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO

EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. IR. CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS MEDIANTE NOTAS FRIAS. ART. 570 DO RIR/80. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO.

- O pagamento de serviços, retratado em notas frias, desvanece a indicação do seu beneficiário, ensejando a ocorrência da hipótese de incidência do imposto de renda a que se refere o art. 570 do RIR/80, bem assim a aplicação da multa prevista no art. 728, III, do mesmo diploma.

- A prova pericial, produzida em juízo, não logrou, nem de longe, descaracterizar a imputação deduzida pela Administração Tributária.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 309.825-CE

Relator: Desembargador Federal Edílson Nobre (Convocado)

(Julgado em 30 de outubro de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IMPOSTO DE RENDA - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A
DESCOBERTO - CÁLCULOS POSTERIORES DIVERGENTES
DO VALOR LANÇADO INICIALMENTE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. CÁLCULOS POSTERIORES, DO PERITO E DO AGENTE ADMINISTRATIVO, DIVERGENTES DO VALOR LANÇADO INICIALMENTE. IRREGULARIDADE. CONTROLE DO JUDICIÁRIO CINGIDO À LEGALIDADE.

- Durante a fase de instrução processual, houve o confronto entre as três posições trazidas aos autos quanto ao valor da Notificação de Lançamento da Revisão de Declaração de Rendimentos de Pessoa Física do apelado, todas divergentes entre si, em que a própria demandada, através de um dos seus agentes, indicou um valor diverso, e a menor, do inicialmente lançado naquele documento.

- A ilação do ensinamento doutrinário é a de que não cabe ao controle jurisdicional impor ou recomendar retificações a atos eivados de alguma ilegalidade. A atividade judicante visa manter, por considerar legal, ou se dirigir ao desfazimento do ato administrativo, quando em dissonância com os padrões normativos.

- Nulidade do ato administrativo em comento.

- Apelação a que se nega seguimento, em face da sua intempestividade. Remessa oficial improvida.

Apelação Cível nº 152.789-SE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 20 de novembro de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
AUTARQUIA FEDERAL - UFPE - IMUNIDADE - ICMS - INCI-
DÊNCIA NAS FATURAS MENSAIS DAS TARIFAS DE ENER-
GIA ELÉTRICA E TELEFONE - LEGITIMIDADE DA COBRAÇA

EMENTA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. AUTARQUIA FEDERAL. IMUNIDADE. ICMS INCIDENTE NAS FATURAS MENSAIS DE SUAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE. LEGITIMIDADE DA COBRAÇA.

- A imunidade conferida às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público (art. 150, § 2º, CF) não abrange o ICMS incidente sobre a prestação de serviços de energia elétrica e telefonia; com efeito o imposto é indireto e não repercute juridicamente nas pessoas jurídicas de direito público, senão nas entidades concessionárias, prestadoras dos serviços.

- O sujeito passivo da obrigação jurídico-tributária em comento é o prestador do respectivo serviço, não o tomador, ainda que para ele seja repassado o ônus financeiro da exação, como parte do preço. Precedentes.

- Remessa e apelação improvidas.

Apelação Cível nº 291.188-PE

Relator: Desembargador Federal Alcides Saldanha (Convo-

(Julgado em 4 de setembro de 2003, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Agravo de Instrumento nº 47.788-PE
 TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEL-
 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL-LAUDÊMIO-
 INEXIGIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 09

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 51.145-PE
 MILITAR DESLIGADO-HIV-SOROPOSITIVO-RESTABELECI-
 MENTO DA REMUNERAÇÃO-TRATAMENTO NO HOSPITAL
 GERAL DO EXÉRCITO-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 10

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.373-AL
 ENSINO SUPERIOR-PROFESSOR-CONTRATAÇÃO POR TEMPO
 DETERMINADO-EXCLUSÃO DE CANDIDATOS QUE ANTERI-
 ORMENTE CELEBRARAM CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO
 DE ENSINO-TRATAMENTO DIFERENCIADO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 12

Agravo de Instrumento nº 40.857-PE
 PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO EM ÁREA MILITAR-PATRIMÔNIO DA
 UNIÃO-SEGURANÇA DA POPULAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 14

Apelação Cível nº 178.109-RN
 CONCURSO PÚBLICO-PSICOTÉCNICO-INAPTIDÃO DO CAN-
 DIDATO-PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO NÃO EXPLICITADOS
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 15

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.007-PB
 ENSINO SUPERIOR-MATRÍCULA-PERDA DO PRAZO-DOENÇA
 EM PESSOA DA FAMÍLIA
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 17

Apelação Cível nº 319.645-PB
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-DROGARIAS E FARMÁ-
CIAS- FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA-RESPONSÁ-
VEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 18

Remessa *Ex Officio* nº 84.190-PE
SENTENÇA ARBITRAL-TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL-LIBERA-
ÇÃO DE FGTS E PERCEPÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO-PRE-
ENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS-NECESSIDADE
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 21

Ação Rescisória nº 4.198-RN
AÇÃO RESCISÓRIA-DEPÓSITO PRÉVIO-AUTARQUIA-ISENÇÃO-
USUCAPIÃO-BEM JÁ DESAPROPRIADO EM FAVOR DO INCRA-
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 23

Mandado de Segurança nº 74.908-PE
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE DAS 4, 5 E 6-GRATI-
FICAÇÃO JUDICIÁRIA E GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA-
AUSÊNCIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 25

Apelação Cível nº 162.291-RN
SERVIDOR PÚBLICO-FUNÇÃO COMISSIONADA-EXERCÍCIO EM
SUBSTITUIÇÃO-PERÍODO INFERIOR A TRINTA DIAS- PAGA-
MENTO-VEDAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Francisco Barros Dias (Convo-
cado) 27

Apelação Cível nº 245.037-PB
POLICIAL MILITAR-MISSÃO DE PAZ EM MOÇAMBIQUE-RETRI-
BUIÇÃO-RESPONSABILIDADE
Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) 28

CIVIL

Apelação Cível nº 324.773-PE
 SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO-SALDO DEVEDOR-
 ATUALIZAÇÃO-TR-INAPLICABILIDADE-SUBSTITUIÇÃO PELO
 INPC
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 31

Apelação Cível nº 291.179-RN
 TÍTULO EXECUTIVO-CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
 E PROMISSÓRIA A ELE VINCULADA-EMBARGOS E REVISÃO
 DO CONTRATO-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 33

COMERCIAL

Agravo de Instrumento nº 47.839-SE
 SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SOCIEDADE- POSSIBILIDADE-
 EXTRAVIO E USO FRAUDULENTO DE DOCUMENTOS
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 37

Apelação Cível nº 109.789-PE
 MEDIDA CAUTELAR-SUSTAÇÃO DO PROTESTO-NOTA PRO-
 MISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE MÚTUO-
 INEXISTÊNCIA DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO TÍ-
 TULO
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 38

CONSTITUCIONAL

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.100-PE
 LICITAÇÃO-CARTA CONVITE-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL-
 PORTARIA 201/99
 Relator: Desembargador Federal Ricardo César Mandarino
 Barretto (Convocado) 41

Remessa *Ex Officio* nº 201.834-CE
 QUINTOS-INCORPORAÇÃO-EXTINÇÃO-GRATIFICAÇÃO DAS-
 NOVOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS INSTITUÍDOS PELA LEI
 9.030/95-INATIVOS-TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGENS PES-
 SOAIS

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 42

Apelação Cível nº 182.435-RN
 PROVIMENTO JURISDICIONAL-PEDIDO QUE IMPORTA MO-
 DIFICAÇÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO-
 VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL

Relator: Desembargador Federal Frederico Azevedo (Convoca-
 do) 44

PENAL

Apelação Criminal nº 3.160-PB
 CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-TIPO ESPECI-
 AL DE PECULATO-AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVA-
 DAS

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 47

Apelação Criminal nº 2.933-PE
 ESTELIONATO-PENA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL-RE-
 DUÇÃO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 49

Apelação Criminal nº 3.002-PE
 CONTRABANDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO-AUTO-
 RIA E MATERIALIDADE PROVADAS

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 50

Apelação Criminal nº 2.791-PB
 CRIME CONTRA A FAUNA-PRESCRIÇÃO RETROATIVA

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 51

Recurso Criminal nº 490-PB
 SONEGAÇÃO FISCAL-LEI 8.137/90-PRESCRIÇÃO-EXTINÇÃO DA
 PUNIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 52

Apelação Criminal nº 3.007-PE
 ESTELIONATO QUALIFICADO-SAUQUE DO FGTS MEDIANTE
 FRAUDE-ESTADO DE NECESSIDADE-INOCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 53

Embargos de Declaração no Inquérito nº 674-PB
 DENÚNCIA-REJEIÇÃO-PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE-EM-
 BARGOS DE DECLARAÇÃO-INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS
 DO ART. 619 DO CPP
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 54

Apelação Criminal nº 2.868-PB
 CRIME DE FURTO-EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-PRESCRIÇÃO
 RETROATIVA
 Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) .. 55

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 327.845-PE
 TEMPO DE SERVIÇO-ATIVIDADE INSALUBRE-CONTAGEM
 ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Cavalcante 59

Apelação Cível nº 323.687-CE
 APOSENTADORIA POR IDADE-PROVA TESTEMUNHAL-VALI-
 DADE-CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RECOLHIMENTO-
 PRESCINDIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Fa-
 ria 62

Apelação Cível nº 270.184-RN
 APOSENTADORIA-REVISÃO-ARRAIS-CARGO ISOLADO-ACRÉS-

CIMO LEGAL DE 20%

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 64

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.057-CE

TEMPO DE SERVIÇO-COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E ATAS DE ASSEMBLÉIA-POSSIBILIDADE-APOSENTADORIA-DIREITO

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 65

Agravo de Instrumento nº 41.164-PE

VIÚVA-SEPARADA DE FATO-PENSÃO POR MORTE-CONCESSÃO-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) 66

PROCESSUAL CIVIL

Embargos de Declaração em Agravo Regimental na Apelação Cível nº 147.088-AL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-OMISSÃO-CONTRADIÇÃO-INEXISTÊNCIA

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 69

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.349-CE

PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL-VANTAGENS FINANCEIRAS VENCIMENTAIS-DECISÃO QUE AFRONTA A LEI Nº 5.021/66, ART. 1º, § 4º

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 71

Apelação Cível nº 305.690-PE

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO-PEDIDO ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO-AITP-ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA UNIÃO

Reator: Desembargador Federal Ubaldo Cavalcante 72

Apelação em Mandado de Segurança nº 85.888-CE
FGTS-CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INSTITUÍDAS PELA LEI COM-
PLEMENTAR Nº 110/2001-MATÉRIA ENFRENTADA PELO STF
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Cavalcante 74

Agravo de Instrumento nº 50.133-PE
AÇÃO CAUTELAR FISCAL-ARROLAMENTO DE BENS DO DE-
VEDOR-ALIENAÇÃO POSTERIOR-DESPROPORÇÃO ENTRE O
DÉBITO E O PATRIMÔNIO
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 76

Apelação Cível nº 318.633-RN
EMBARGOS DE TERCEIRO-EXECUÇÃO FISCAL-ALEGAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DO BEM ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXE-
CUÇÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 77

Apelação Cível nº 276.403-PE
INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS-PER-
SEGUIÇÃO POLÍTICA E TORTURA DURANTE A DITADURA
MILITAR-PRESCRIÇÃO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 79

Agravo de Instrumento nº 18.530-PE
DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE DESAPROPRIAÇÃO-RETEN-
ÇÃO DO MONTANTE DEPOSITADO A TÍTULO DE INDENIZA-
ÇÃO POR BENFEITORIAS-CONTRATO DE ARRENDAMENTO-
DIREITO PESSOAL
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 80

Agravo de Instrumento nº 25.856-PE
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-POSSIBILI-
DADE-POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS-ALEGADA

PRÁTICA DE CARTELIZAÇÃO DE PREÇOS

Relator: Desembargador Federal Alcides Saldanha (Convocado) .. 81

PROCESSUAL PENAL

Inquérito nº 552-CE

INQUÉRITO PENAL-NOTITIA CRIMINIS-MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 85

Habeas Corpus nº 1.754-CE

HABEAS CORPUS-PRISÃO EM FLAGRANTE-DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 86

TRIBUTÁRIO

Apelação em Mandado de Segurança nº 79.952-PE

IPI-BENEFÍCIO FISCAL-CRÉDITO PRESUMIDO-PERMISSÃO DE APROVEITAMENTO DO CRÉDITO NOS TERMOS DA LEI-TRANSFORMAÇÃO DE EMBALAGENS-ATIVIDADE INDUSTRIAL-INCIDÊNCIA DO IPI E NÃO DO ISS

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 89

Apelação Cível nº 332.201-PE

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SESC-EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Cavalcante 91

Apelação Cível nº 307.088-PE

PARCELAMENTO DE TRIBUTO EM ATÉ 240 MESES-EMPRESA PRIVADA-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 93

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.628-CE

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA-RETEN-

ÇÃO DE PARTE DO VALOR CONTRATADO-LEGALIDADE
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 97

Apelação Cível nº 285.843-PB
COBRANÇA DE MULTA FISCAL-CRÉDITO HABILITADO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA
elator: Desembargador Federal Francisco Wildo 99

Apelação Cível nº 309.825-CE
IMPOSTO DE RENDA-PAGAMENTO DE SERVIÇOS-NOTAS FRIAS-HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTIO
Relator: Desembargador Federal Edílson Nobre (Convocado) ... 100

Apelação Cível nº 152.789-SE
IMPOSTO DE RENDA-ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO-CÁLCULOS POSTERIORES DIVERGENTES DO VALOR LANÇADO INICIALMENTE
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) ... 101

Apelação Cível nº 291.188-PE
AUTARQUIA FEDERAL-UFPE-IMUNIDADE-ICMS-INCIDÊNCIA NAS FATURAS MENSAS DAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE-LEGITIMIDADE DA COBRANÇA
Relator: Desembargador Federal Alcides Saldanha (Convocado) 103

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. AUTARQUIA. ISENÇÃO. USUCAPIÃO DE BEM JÁ DESAPROPRIADO EM FAVOR DO INCRA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJULGAMENTO DA CAUSA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROCEDÊNCIA 23

ÁREA MILITAR. PROIBIÇÃO DE TRÁFEGO. PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ATO QUE VISA À PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO ... 14

AUTARQUIA. DEPÓSITO PRÉVIO. ISENÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. USUCAPIÃO DE BEM JÁ DESAPROPRIADO EM FAVOR DO INCRA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJULGAMENTO DA CAUSA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROCEDÊNCIA 23

CONCURSO PÚBLICO. PSICOTÉCNICO. INAPTIDÃO DO CANDIDATO. PARÂMETROS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO NÃO EXPLICITADOS. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME 15

CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA. FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA ÀS DROGARIAS E FARMÁCIAS. COMPETÊNCIA. RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL. EXIGÊNCIA TAMBÉM PARA AS DROGARIAS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. MULTA. APLICAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA LEI Nº 5.724/71, ART. 1º. PRECEDENTES DO STJ 18

DROGARIAS E FARMÁCIAS. FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL. EXIGÊNCIA TAMBÉM PARA AS DROGARIAS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DEPÓSITO PRÉVIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. MULTA. APLICAÇÃO

SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA LEI Nº 5.724/71, ART. 1º. PRECEDENTES DO STJ	18
ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. PERDA DO PRAZO. DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TEMPO. DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO	17
ENSINO SUPERIOR. PROFESSOR. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. LEI Nº 8.745/93. EXCLUSÃO DE CANDIDATOS QUE ANTERIORMENTE CELEBRARAM CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. TRATAMENTO DIFERENCIADO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PLENO DO TRF/5ª REGIÃO	12
EXAME PSICOTÉCNICO. CONCURSO PÚBLICO. INAPTIDÃO DO CANDIDATO. PARÂMETROS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO NÃO EXPLICITADOS. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO NAS DE MAIS ETAPAS DO CERTAME	15
FUNÇÃO COMISSIONADA. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO EM SUBSTITUIÇÃO. PERÍODO INFERIOR A TRINTA DIAS. PAGAMENTO. VEDAÇÃO. MP Nº 1.522/96 E LEI Nº 9.527/97 ...	27
GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA E GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE DAS 4, 5 E 6. AUSÊNCIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO	25
LAUDÊMIO. TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEL. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. INEXIGIBILIDADE	09
MATRÍCULA. ENSINO SUPERIOR. PERDA DO PRAZO. DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO TEMPO. DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO	17
MILITAR. REFORMA. HIV – SOROPOSITIVO. RESTABELECI-	

MENTO DA REMUNERAÇÃO DE SOLDADO. TRATAMENTO DE DOENÇAS DECORRENTES NO HOSPITAL GERAL DO EXÉRCITO. POSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 10

MISSÃO DE PAZ EM MOÇAMBIQUE. POLICIAL MILITAR. RETRIBUIÇÃO. RESPONSABILIDADE DA ONU E DO ESTADO DA PARAÍBA. LEI Nº 5.809/72. INAPLICABILIDADE 28

POLICIAL MILITAR. MISSÃO DE PAZ EM MOÇAMBIQUE. RETRIBUIÇÃO. RESPONSABILIDADE DA ONU E DO ESTADO DA PARAÍBA. LEI Nº 5.809/72. INAPLICABILIDADE 28

PROFESSOR. ENSINO SUPERIOR. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. LEI Nº 8.745/93. EXCLUSÃO DE CANDIDATOS QUE ANTERIORMENTE CELEBRARAM CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. TRATAMENTO DIFERENCIADO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PLENO DO TRF/5ª REGIÃO 12

REFORMA. MILITAR. HIV – SOROPOSITIVO. RESTABELECIMENTO DA REMUNERAÇÃO DE SOLDADO. TRATAMENTO DE DOENÇAS DECORRENTES NO HOSPITAL GERAL DO EXÉRCITO. POSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 10

SENTENÇA ARBITRAL. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. LEI Nº 9.307/96. LIBERAÇÃO DE FGTS E PERCEPÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE 21

SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO COMISSIONADA. EXERCÍCIO EM SUBSTITUIÇÃO. PERÍODO INFERIOR A TRINTA DIAS. PAGAMENTO. VEDAÇÃO. MP Nº 1.522/96 E LEI Nº 9.527/97 ... 27

SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE DAS 4, 5 E 6. GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA E GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO 25

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA ARBITRAL. LEI Nº 9.307/96. LIBERAÇÃO DE FGTS E PERCEPÇÃO DE SEGURO DESEMPREGO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. NECESSIDADE 21

TRÁFEGO EM ÁREA MILITAR. PROIBIÇÃO. PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ATO QUE VISA À PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO ... 14

TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO ÚTIL DE IMÓVEL. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. LAUDÊMIO. INEXIGIBILIDADE 09

USUCAPIÃO. BEM JÁ DESAPROPRIADO EM FAVOR DO INCRA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJULGAMENTO DA CAUSA. CARÊNCIA DE AÇÃO. PROCEDÊNCIA. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. AUTARQUIA. ISENÇÃO 23

CIVIL

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E PROMISSÓRIA A ELE VINCULADA. EMBARGOS E REVISÃO DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE 33

EMBARGOS E REVISÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E PROMISSÓRIA A ELE VINCULADA. IMPOSSIBILIDADE 33

SALDO DEVEDOR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. TR. ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. VARIAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. COERÊNCIA COM A SISTEMÁTICA DO SFH 31

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. VARIAÇÃO

DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA. COERÊNCIA COM A SISTEMÁTICA DO SFH 31

COMERCIAL

MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE MÚTUO. INEXISTÊNCIA DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO TÍTULO. POSSIBILIDADE DE SE QUESTIONAR JUDICIALMENTE A COBRANÇA DO TÍTULO 38

NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO DE MÚTUO. INEXISTÊNCIA DE AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DO TÍTULO. POSSIBILIDADE DE SE QUESTIONAR JUDICIALMENTE A COBRANÇA DO TÍTULO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO 38

SOCIEDADE. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CONSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. EXTRAVIO E USO FRAUDULENTO DE DOCUMENTOS 37

SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE . POSSIBILIDADE. EXTRAVIO E USO FRAUDULENTO DE DOCUMENTOS 37

CONSTITUCIONAL

CARTA CONVITE. LICITAÇÃO. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL. PORTARIA Nº 201/99. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. INOCORRÊNCIA 41

INCORPORAÇÃO. QUINTOS. EXTINÇÃO. GRATIFICAÇÃO DAS. NOVOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 9.030/95. INATIVOS. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGENS PESSOAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS..... 42

LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL. PORTARIA Nº 201/99. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA. INOCORRÊNCIA 41

PEDIDO DE PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE IMPORTA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL 44

PROVIMENTO JURISDICIONAL. PEDIDO QUE IMPORTA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL 44

QUINTOS. INCORPORAÇÃO. EXTINÇÃO. GRATIFICAÇÃO DAS. NOVOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 9.030/95. INATIVOS. TRANSFORMAÇÃO EM VANTAGENS PESSOAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PARIDADE ENTRE ATIVOS E INATIVOS..... 42

PENAL

APROPRIAÇÃO POR FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS DE VALORES REFERENTES A REEMBOLSOS E VALES POSTAIS. CRIME PRATICADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONFIGURAÇÃO DO TIPO ESPECIAL DE PECULATO. CPB, ART. 312. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO DO RÉU. CONFIRMAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO SINGULAR 47

CONTRABANDO E POSSE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO 50

CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APROPRIAÇÃO POR FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS DE VALORES REFERENTES A REEMBOLSOS E VALES POSTAIS. CONFIGURAÇÃO DO TIPO ESPECIAL DE PECULATO. CPB, ART. 312.

AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO DO RÉU. CONFIRMAÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO SINGULAR	47
CRIME CONTRA A FAUNA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	51
CRIME DE FURTO. PEDIDO DE OUVIDA DE NOVAS TESTEMUNHAS. INDEFERIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	55
DENÚNCIA. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO CPP, ART. 619	54
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO CPP, ART. 619.. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA	54
ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. SAQUE DO FGTS MEDIANTE FRAUDE. ACUSADO PORTADOR DO VÍRUS DO HIV. ESTELIONATO QUALIFICADO	53
ESTELIONATO. PENA APLICADA EM <i>QUANTUM</i> MUITO ACIMA DO MÍNIMO PRESVISTO PARA O ILÍCITO. REDUÇÃO	49
ESTELIONATO QUALIFICADO. SAQUE DO FGTS MEDIANTE FRAUDE. ACUSADO PORTADOR DO VÍRUS DO HIV. ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA	53
PEDIDO DE OUVIDA DE NOVAS TESTEMUNHAS. INDEFERIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CRIME DE FURTO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	55

PENA. APLICAÇÃO EM *QUANTUM* MUITO ACIMA DO MÍNIMO PRESVISTO PARA O ILÍCITO. REDUÇÃO. ESTELIONATO ... 49

POSSE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO E CONTRABANDO AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO 50

PRESCRIÇÃO. SONEGAÇÃO FISCAL. LEI Nº 8.137/90. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PREJUDICIALIDADE DO MÉRITO RECURSAL 52

PRESCRIÇÃO RETROATIVA. CRIME CONTRA A FAUNA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE 51

SONEGAÇÃO FISCAL. LEI Nº 8.137/90. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PREJUDICIALIDADE DO MÉRITO RECURSAL 52

PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA. REVISÃO. ARRAIS. CARGO ISOLADO. ACRÉSCIMO LEGAL DE 20% 64

APOSENTADORIA POR IDADE. PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO. PRESCINDIBILIDADE. EXISTÊNCIA DO DIREITO. TERMO INICIAL 62

ARRAIS. APOSENTADORIA. REVISÃO. CARGO ISOLADO. ACRÉSCIMO LEGAL DE 20% 64

ATIVIDADE INSALUBRE. TEMPO DE SERVIÇO. CONTAGEM ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL PRESTADO PELO AUTOR. NÃO CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL PLEITEADA. ILEGALIDADE PRATICADA PELO INSS 59

DIRETOR DA INDÚSTRIA ELÉTRICA ELITE S/A. TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DE ATAS DE ASSEMBLÉIA. POSSIBILIDADE. DIREITO À APOSENTADORIA 65

PENSÃO POR MORTE. VIÚVA. SEPARAÇÃO DE FATO. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. DECRETO Nº 83.080/79 66

PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE. APOSENTADORIA POR IDADE. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO. PRESCINDIBILIDADE. EXISTÊNCIA DO DIREITO. TERMO INICIAL 62

TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE INSALUBRE. CONTAGEM ESPECIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL PRESTADO PELO AUTOR. NÃO CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL PLEITEADA. ILEGALIDADE PRATICADA PELO INSS 59

TEMPO DE SERVIÇO. DIRETOR DA INDÚSTRIA ELÉTRICA ELITE S/A. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DE ATAS DE ASSEMBLÉIA. POSSIBILIDADE. DIREITO À APOSENTADORIA 65

VIÚVA. SEPARAÇÃO DE FATO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. DECRETO Nº 83.080/79 66

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CAUTELAR FISCAL. ARROLAMENTO DE BENS DO DEVEDOR. ALIENAÇÃO POSTERIOR. DESPROPORÇÃO ENTRE O DÉBITO E O PATRIMÔNIO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ADIMPLEMENTO TEMPESTIVO DAS PARCELAS 76

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. SINDICATO DA CATEGORIA E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP. POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. ALEGADA PRÁTICA DE CARTELIZAÇÃO DE PREÇOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DOS FILIADOS. INOCORRÊNCIA. PROVA INEQUÍVOCA. INEXISTÊNCIA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA 81

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ação CIVIL PÚBLICA. POSSIBILIDADE. SINDICATO DA CATEGORIA E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP. POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. ALEGADA PRÁTICA DE CARTELIZAÇÃO DE PREÇOS. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DOS FILIADOS. INOCORRÊNCIA. PROVA INEQUÍVOCA. INEXISTÊNCIA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA 81

ARROLAMENTO DE BENS DO DEVEDOR. Ação CAUTELAR FISCAL. ALIENAÇÃO POSTERIOR. DESPROPORÇÃO ENTRE O DÉBITO E O PATRIMÔNIO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ADIMPLEMENTO TEMPESTIVO DAS PARCELAS 76

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. FGTS. MATÉRIA ENFRENTADA PELO STF. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM PARTE NAS ADINS NºS 2.556/DF E 2.568/DF COM EFEITOS *EX TUNC* 74

DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE DESAPROPRIAÇÃO. RETENÇÃO DO MONTANTE DEPOSITADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. DIREITO PESSOAL 80

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS 69

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM ANTES DO AJUIZAMENTO

DA EXECUÇÃO FISCAL POR MEIO DE UMA PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGANDO AO EMBARGANTE PODERES PARA A VENDA DO IMÓVEL. INOCORRÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA 77

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALEGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL POR MEIO DE UMA PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGANDO AO EMBARGANTE PODERES PARA A VENDA DO IMÓVEL. INOCORRÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA. 77

FGTS. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. MATÉRIA ENFRENTADA PELO STF. MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM PARTE NAS ADINS NºS 2.556/DF E 2.568/DF COM EFEITOS *EX TUNC*..... 74

INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E TORTURA DURANTE A DITADURA MILITAR. PRESCRIÇÃO 79

PEDIDO ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. AITP. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA UNIÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO 72

PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E TORTURA DURANTE A DITADURA MILITAR. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. PRESCRIÇÃO 79

POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. ALEGADA PRÁTICA DE CARTELIZAÇÃO DE PREÇOS. SINDICATO DA CATEGORIA E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DOS FILIADOS. INOCORRÊNCIA. PROVA INEQUÍVOCA. INEXISTÊNCIA. PRE-

SUNÇÃO DE INOCÊNCIA.. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE 81

PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. VANTAGENS FINANCEIRAS. VENCIMENTAIS. LEI Nº 10.549/02. DECISÃO LIMINAR MANDAMENTAL QUE AFRONTA A LEI Nº 5.021/66, ART. 1º, PARÁGRAFO 4º 71

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PEDIDO ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO. AITP. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DA UNIÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO 72

VANTAGENS FINANCEIRAS. VENCIMENTAIS. PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. LEI Nº 10.549/02. DECISÃO LIMINAR MANDAMENTAL QUE AFRONTA A LEI Nº 5.021/66, ART. 1º, PARÁGRAFO 4º 71

PROCESSUAL PENAL

DENÚNCIA. RECEBIMENTO. PREFEITO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE MUNICÍPIO. MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. INQUÉRITO PENAL. *NOTITIA CRIMINIS* 85

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO CPP, ART. 312. CONVENIÊNCIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA 86

INQUÉRITO PENAL. *NOTITIA CRIMINIS*. MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. PREFEITO E SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE MUNICÍPIO. DENÚNCIA. RECEBIMENTO 85

PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO QUE INDEFERE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO CPP,

ART. 312. CONVENIÊNCIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUIÇÃO CRIMINAL. *HABEAS CORPUS*. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA 86

TRIBUTÁRIO

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULOS POSTERIORES DO PERITO E DO AGENTE ADMINISTRATIVO DIVERGENTES DO VALOR LANÇADO INICIALMENTE. IRREGULARIDADE. CONTROLE DO JUDICIÁRIO CINGIDO À LEGALIDADE. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO 101

AUTARQUIA FEDERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. ICMS. INCIDÊNCIA NAS FATURAS MENSIS DE SUAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA 103

BENEFÍCIO FISCAL. IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. PERMISSÃO DE APROVEITAMENTO NOS TERMOS DA LEI E SOMENTE A PARTIR DE JANEIRO DE 1999. TRANSFORMAÇÃO DE EMBALAGENS. PERSONALIZAÇÃO. ATIVIDADE INDUSTRIAL. INCIDÊNCIA DO IPI E NÃO DO ISS..... 89

CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RETENÇÃO DE PARTE DO VALOR CONTRATADO. EXIGÊNCIA PELO INSS. LEGALIDADE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE AUSÊNCIA DE JUSTO RECEIO DE DANO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO 97

COBRANÇA DE MULTA FISCAL. CRÉDITO HABILITADO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO CTN, ART. 187 E DO DL Nº 1.893/81, ART. 9º 99

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO DE PARTE DO VALOR CONTRATADO. EXIGÊNCIA PELO INSS. LEGALIDADE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE AUSÊNCIA DE JUSTO RECEIO DE DANO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REJEIÇÃO 97

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SESC. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS NA QUALIDADE DE AGENTE ARRECADADOR. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CABIMENTO DA COBRANÇA..... 91

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O SESC. CABIMENTO DA COBRANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS NA QUALIDADE DE AGENTE ARRECADADOR 91

EMPRESA PRIVADA. PARCELAMENTO DE TRIBUTO EM ATÉ 240 MESES. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À CF, ARTS. 150 E 173. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCOLUMIDADE. PARCELAMENTO DE TRIBUTO EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. ART. 138 DO CTN. INAPLICABILIDADE. MULTA MORATÓRIA DEVIDA. JUROS MORATÓRIOS PELA SELIC. EMPREGO DA TRD COMO TAXA DE JUROS. POSSIBILIDADE 93

ICMS. INCIDÊNCIA NAS FATURAS MENSAS DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE. AUTARQUIA FEDERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA 103

IMPOSTO DE RENDA. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. CÁLCULOS POSTERIORES DO PERITO E DO AGENTE ADMINISTRATIVO DIVERGENTES DO VALOR LANÇADO INICIALMENTE. IRREGULARIDADE. CONTROLE DO JUDICIÁRIO CINGIDO À LEGALIDADE. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO 101

IMPOSTO DE RENDA. CONTABILIZAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS MEDIANTE NOTAS FRIAS. RIR/80, ART. 570. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO 100

INCIDÊNCIA DO ICMS NAS FATURAS MENSAIS DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE. AUTARQUIA FEDERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA 103

IPI. BENEFÍCIO FISCAL. CRÉDITO PRESUMIDO. PERMISSÃO DE APROVEITAMENTO NOS TERMOS DA LEI E SOMENTE A PARTIR DE JANEIRO DE 1999. TRANSFORMAÇÃO DE EMBALAGENS. PERSONALIZAÇÃO. ATIVIDADE INDUSTRIAL. INCIDÊNCIA DO IPI E NÃO DO ISS 89

MULTA FISCAL. COBRANÇA. CRÉDITO HABILITADO PERANTE O JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO CTN, ART. 187 E DO DL Nº 1.893/81, ART. 9º 99

PARCELAMENTO DE TRIBUTO EM ATÉ 240 MESES. EMPRESA PRIVADA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À CF, ARTS. 150 E 173. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCOLUMIDADE. PARCELAMENTO DE TRIBUTO EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. ART. 138 DO CTN. INAPLICABILIDADE. MULTA MORATÓRIA DEVIDA. JUROS MORATÓRIOS PELA SELIC. EMPREGO DA TRD COMO TAXA DE JUROS. POSSIBILIDADE 93

TRIBUTO. PARCELAMENTO EM ATÉ 240 MESES. EMPRESA PRIVADA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À CF, ARTS. 150 E 173. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INCOLUMIDADE. PARCELAMENTO DE TRIBUTO EM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. ART. 138 DO CTN. INAPLICABILIDADE. MULTA MORATÓRIA DEVIDA. JUROS MORATÓRIOS PELA SELIC. EMPREGO DA TRD COMO TAXA DE JUROS. POSSIBILIDADE 93